

CONTRATO Nº 011/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 1355/2009.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Interino (PORTARIA Nº 0009/2015 de 22/01/2015 e PORTARIA 0011/2015 de 26/01/2015) Administrativo e Financeiro **Murilo Mendonça Barra**, brasileiro, casado, portador da ID 1802256- SSPGO e do CPF nº 573.985.341-91, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. João Tavares de Moura, nº 57/99, Peixinhos, Olinda – Pernambuco, CEP: 53.230-290, inscrita no CNPJ sob o nº 11.376.753/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **José Eduardo Belarmino Alcoforado**, brasileiro, casado, portador da CI nº 91.228 SSP/PB e do CPF nº 042.613.484-20, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE e por seu Diretor Comercial, Sr. **Severino Manoel de Oliveira Filho**, brasileiro, portador da CI nº 1.522.522 SSP-PE e do CPF nº 166.683.404-15, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação Ato nº 003/2015, por meio do Despacho de Ratificação nº 003/2015, aos termos do art. 24, IV, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de direito de uso de Software destinado ao Processamento de Dados do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário e cessão de equipamentos destinado a Administração de Crédito Imobiliário, de financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação S.F.H e recursos próprios, nas instalações da CONTRATANTE, com as seguintes características:



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



1 de 9

1.1.1. Quantitativos

- a) 2.088 mutuários ativos mantidos no cadastro;
- b) 28.333 mutuários inativos mantidos no cadastro;
- c) 1.986 mutuários com dívidas renegociadas.

1.1.2. Características

- a) os financiamentos obedecem às normas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, com e sem cobertura do FCVS;
- b) os serviços deverão ser desenvolvidos em equipamento compatível com *hardware* existente na CONTRATANTE;
- c) será atribuição da empresa a ser contratada a manutenção do *software* para atender às atualizações do sistema quando houver alteração das normas relativas aos financiamentos, bem como quando se verificarem erros nos programas que impossibilitem a execução de determinada tarefa disponível no sistema, pela CONTRATANTE.
- e) os serviços a serem prestados devem ser suficientes e adequados à completa e perfeita aperacionalização de todo o Sistema e ao atendimento das reais necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá estar totalmente concluído e em pleno funcionamento para ser imediatamente executado:

- a) para Conversão do Cadastro e Pleno Funcionamento do Sistema, logo após a assinatura deste contrato;
- b) implantação de novos contratos logo após a assinatura deste contrato e a partir da disponibilização dos dados pela CONTRATANTE;
- c) impressão e entrega dos carnês nas dependências da CONTRATANTE, logo após a assinatura deste contrato.

2.2. Se a CONTRATADA não observar os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, numa margem de tolerância de até 03 (três) dias corridos, ensejará, por sua culpa, a aplicação de multa na forma descrita neste contrato ou a rescisão, à critério da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA declara expressamente que o Sistema de que se utilizará para prestar os serviços objeto deste contrato é de sua propriedade e não infringe qualquer patente marca, direito exclusivo de representação ou direitos autorais, responsabilizando-se, perante a CONTRATADA a terceiros, civil e criminalmente pelas declarações constantes desta cláusula, bem como pelo ressarcimento de todas as despesas e prejuízos porventura imputados à CONTRATADA em virtude de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que contra esta possa vir a ser feita em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato a empregada Sr^a. SUELI CHICAROLI indicada por meio da Portaria nº 027/2015 de 20 de FEVEREIRO de 2015. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



2 de 9

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

a) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por mutuário, multiplicado pelo número de mutuários ativos mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente;

b) R\$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) por cada mutuário, multiplicado pelo número de mutuários inativos mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente.

c) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por cada mutuário, multiplicado pelo número de mutuários com dívidas renegociadas mantidos no cadastro, a ser pago mensalmente.

4.2. No valor estabelecido no *caput* desta cláusula, já estão incluídos todos os serviços necessários à plena satisfação do objeto deste contrato, inclusive treinamento de pessoal, implantação de novos contratos e emissão de carnês.

4.3. O pagamento dos serviços serão realizados após o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do que o serviço foi realizado e/ou os materiais foram entregues e mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou.

4.4. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

c) Preços unitários e totais da fatura;

d) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL.

4.5. O pagamento será efetuado após atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da AGEHAB, acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado;

4.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.3. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

4.7. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

4.8. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



3 de 9

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório em andamento**, e será iniciado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula não poderá ser prorrogado, em obediência às prescrições ao art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Gerência Imobiliária da AGEHAB, a quem caberá:

- a) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências da AGEHAB;
- c) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- d) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- f) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- g) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- i) Emitir formalmente Ordem de Serviço para a contratada;
- j) Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e
- k) Acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DE MIN. AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURAS,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



4 de 9

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) implantar o sistema contratado dentro dos prazos e condições previstos neste instrumento e nos termos descritos no Anexo Único, que faz parte integrante deste contrato;
 - b) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - c) treinar os funcionários da CONTRATANTE para a operacionalização do sistema;
 - d) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
 - e) responsabilizar-se integralmente pelo perfeito funcionamento do Sistema, bem como pela qualidade dos serviços por ela prestados;
 - f) manter atualizado o "software" sempre que houver modificação na legislação correspondente;
- corridos a contar da data do recebimento do arquivo magnético enviado pela mesma, observado o disposto na alínea "c", da Cláusula Segunda;
- h) adotar medidas de segurança no sentido de evitar o acesso de terceiros ao uso não autorizado de informações e dados da CONTRATANTE, que fiquem sob a sua guarda;
 - i) utilizar, na prestação dos serviços ora contratados métodos adequados, de maneira a mantê-los dentro dos níveis de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
 - j) arcar com a remuneração e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seu pessoal contratado, bem como pelos débitos fiscais e para-fiscais ou outros de qualquer natureza, sendo a responsável direta pelos pagamentos e recolhimentos nos prazos devidos, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações nesse sentido, a qualquer tempo;
 - k) atender, através de técnicos especializados, toda a parte legal dos serviços objeto deste contrato;
 - l) dar à CONTRATANTE o suporte técnico necessário à operacionalização dos seus créditos imobiliários, obrigando-se a atendê-la de forma personalizada, acatando, inclusive, eventuais determinações desta no tocante a adaptação do Sistema em função de alterações normativas supervenientes. Independentemente da existência de tais determinações, a CONTRATADA deverá manter o Sistema constantemente atualizado e inteiramente compatível com as disposições legais vigentes;
 - m) a CONTRATADA se obriga a informar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer modificação que esteja sendo por ela implementada no Sistema, em virtude da alteração de qualquer normativo pertinente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva implantação;
 - n) a CONTRATADA se declara ciente de sua responsabilidade por atos de seus prepostos ou empregados que venham a causar prejuízos à Administração ou à terceiros, nos termos previstos nos arts. 69 e 70 da Lei de Licitações;
 - o) manter permanentemente à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos técnico responsável pelos trabalhos junto à equipe técnica da



SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



5 de 9

CONTRATANTE, devendo esse profissional ou outros comparecerem à sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação para solucionar eventuais problemas no sistema, correndo todas as despesas de passagens e estadia à conta da CONTRATADA;

p) manter em sua equipe os profissionais cujos curriculum tenham sido indicados em sua proposta, informando previamente à CONTRATANTE eventuais substituições.

8.2. A salva do banco de dados da CONTRATANTE, as modificações feitas após o processamento no final de cada mês, deverão ficar guardadas nas instalações da própria CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA se compromete a deixar sempre à disposição da CONTRATANTE, em meio magnético, para consulta e utilização a qualquer tempo, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como todos os arquivos de dados obtidos ou desenvolvidos para o atendimento do objeto deste contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

8.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer, inclusive no trajeto para as cidades do interior;

8.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

8.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

8.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

9.1. O Sistema de Administração de Créditos objeto deste contrato é de propriedade exclusiva da CONTRATADA, reservando-se a mesma a propriedade do *software* desenvolvido para atender ao presente objeto, sobre o qual a CONTRATADA se obriga a conceder o DIREITO DE USO à CONTRATANTE pelo prazo total do contrato e suas prorrogações sendo que, em caso de rescisão antecipada do presente, a CONTRATADA se obriga a permitir a continuidade da utilização do programa pela CONTRATANTE pelo prazo necessário e suficiente a sua substituição, à critério desta.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



6 de 9

CLAUSULA DÉCIMA- DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente este contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. A utilização dos programas e sistemas dos serviços ora contratados não implica no direito de reprodução, venda, aluguel, licenciamento ou qualquer outra transferência ou disposição dos programas e documentos associados ou de qualquer de suas partes.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e segurança sobre as informações reciprocamente fornecidas ou das quais tenham, de qualquer forma, tido conhecimento, em virtude deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) - Multa de 10% (dez-inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital;

IV) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

V) - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

VI) - Comportar-se de modo inidôneo;

VII) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VIII) - Cometer fraude fiscal

b) - Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato/ARP, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;



SECRETARIA DE GESTÃO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



c) - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

12.1.6. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

12.2. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



GOVERNO DE
GOVIAS
Antes, já fomos o melhor e faremos mais.

8 de 9

dúvidas referentes a este contrato.

15.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

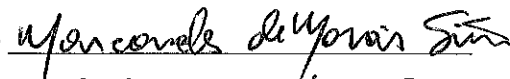

MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor Administrativo – Interino (Portaria nº 0011 /2015)

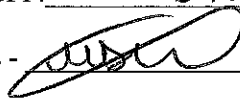

MURILO MENDONÇA BARRA
Diretor Financeiro – Interino (Portaria nº 0009/2015)


JOSE EDUARDO BELARMINO ALCOFORADO
Elógica Processamento de Dados S/A


SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Elógica Processamento de Dados S/A

Testemunhas:

1 - 
CPF: 218.673.594-72

2 - 
CPF: 010.870.921-32

9 de 9



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

